

Lei nº 1.104/99

EMENTA: Institui em caráter excepcional a pensão previdenciária municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Seritânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, **ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **PENSAO PREVIDENCIARIA MUNICIPAL**, provisória, a fim de que possam ser atendidos os processos em que foram solicitados tais benefícios.

Art. 2º - A presente lei tem por objetivo único e exclusivo evitar a solução de continuidade nos processos de concessão de pensões, uma vez que, com a vigência da Emenda Constitucional nº 20 e a Lei Federal nº 9.717/98, ficaram os Municípios obrigados a procederem a criação do Instituto Municipal da Previdência, se preenchidas as exigências para tanto ou se tornarem

contribuintes obrigatórios da Previdência Social; no entanto, liminar concedida pela Justiça Federal de Pernambuco, suspendeu a obrigatoriedade de recolhimento à Previdência pelos Municípios no processo em trâmite pela 3ª Vara da Justiça Federal em Pernambuco, protocolado sob nº 99.0005847-0.

Art. 3º - São beneficiários desta lei os que atendam às exigências contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sertânia e legislação atinente à matéria, em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias - Rubrica 3.2.5.2.00.00 - Pensionistas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogar-se-á quando da criação do Instituto Municipal da Previdência dos Servidores do Município de Sertânia, ou seja definida a contribuição para o INSS ou outro sistema previdenciário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1999.

128

Assinatura:
Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
PREFEITO